

ATA N.º 13/2016

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 40 minutos

Encerramento: 16 horas e 02 minutos

No dia vinte e um do mês de março de dois mil e dezasseis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|----------|-------------|
| 1 | Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT – Concurso Público n.º 02/2016/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético / Retificação à informação 1077/2016 | | |

| | | | |
|---|---|------------------------------------|--|
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 3 | Resumo Diário de Tesouraria | | |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |
| | Apoio Jurídico | | |
| 4 | Legislação síntese | Inf. A.J. n.º 1344, de 16 de março | |
| | Subunidade Orgânica de Património | | |
| 5 | Medição de área de cedência ao domínio público – Rua Quinta dos Gatos, n.º 45 – Samora Correia | | Delita Lopes Serra Paulino |
| 6 | Execução de caução como garantia do pagamento de renda em atraso | | Elsa Soares Gonçalves |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 7 | Empreitada de: “Execução de passadeiras elevadas em calçada – Samora Correia” – Conta da empreitada / A conhecimento | 25.04.03/07-2014 | SECAL – Engenharia e Construções, S.A. |
| 8 | Empreitada de: “Construção de escola pré-primária de Samora Correia – 1.ª fase / Correção de anomalias” – Conta da Empreitada / A conhecimento | 25.01.03/01-2015 | SECAL – Engenharia e Construções, S.A. |
| 9 | Empreitada de: “Reparação de passeio e pavimento betuminoso na E.N. 118 (junto ao restaurante Boa Viagem), em Samora Correia” – Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução | 4.1.1/05-2013 | SECAL – Engenharia e Construções, S.A. |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |

| | | | |
|----|---|------------------------------------|---|
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 10 | Comunicação prévia | 889/2012 | NOS – Comunicações, S.A. |
| 11 | “ “ | 1106/2015 | Pavlo Kusen |
| 12 | Aprovação de arquitetura DL 555/99 – A conhecimento | 591/2014 | Frusantos – Frutos Seleccionados, Lda. |
| 13 | Deferimento do pedido de licença administrativa – D.L. 555/99 – A conhecimento | 165/2016 | Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda. |
| 14 | “ “ | 179/2016 | Condomínio do Edifício Lezíria, Lote 8-A – Samora Correia |
| 15 | Pedido de parecer não vinculativo | 205/2016 | Direção Geral de Energia e Geologia |
| 16 | Informação simples / Viabilidade de instalação de operação de resíduos | 15/2016 | José Luís Natário Gomes Vitória |
| 17 | “ “ | 16/2016 | José Luís Natário Gomes Vitória |
| 18 | Destaque de parcela de terreno | 260/2014 | Armando José Vinhas Assunção |
| 19 | “ “ | 254/2016 | Cátia Sofia Fernandes Mota e outro |
| | Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude | | |
| | Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | |
| 20 | Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia | | Plano Salute |
| 21 | Passeio de cicloturismo – Pedido de emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação | | Grupo Desportivo de Benavente |
| | Educação | | |
| 22 | Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016 | Informação n.º 1328, de 15/03/2016 | |
| 23 | Ação Social Escolar – Escalões de apoio pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016 | Informação n.º 1329, de 15/03/2016 | |
| 24 | Transportes escolares 2015/2016 – | Informação n.º | David Paiva Martins |

| | | | |
|----|--|--------------------------------|--|
| | Comparticipação no custo do passe escolar da CP | 1199, de 08/03/2016 | |
| | Fomento Desportivo | | |
| 25 | Realização de Sarau de Natação e Expressão Físico-Motora – Pedido de cedência de equipamentos desportivos | | Creche, Jardim Infantil e ATL Benavente |
| 26 | Férias da Páscoa – Pedido de cedência de equipamentos | | Associação de Jovens de Benavente |
| 27 | XVI Passeio de cicloturismo para federados – Pedido de cedência de instalações balneares do Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia | | Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia |
| | Ação Social | | |
| 28 | Proposta de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2015/2016 – Mérito, Ensino Superior e Secundário | Informação 1350, de 16/03/2016 | |
| 29 | Período destinado às intervenções dos munícipes | | |
| 30 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 2 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CCE-CIMLT
- CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CAMPOS COM RELVADO SINTÉTICO / RETIFICAÇÃO À INFORMAÇÃO 1077/2016**

Informação n.º 1345/2016, de 01 de março

Conforme solicitado pelo vereador do Pelouro, da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

A aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético é fundamental para o funcionamento do Município assumindo-se como uma necessidade premente, a preservação dos referidos equipamentos desportivos;

A agregação destas necessidades de prestação de serviços à de outros municípios consubstancia eventualmente o incremento da qualidade dos serviços a prestar bem como a economia de custos.

A Assembleia Municipal deliberou, por decisão datada de 22.06.2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

Não dispõe o Município de meios humanos e técnicos que permitam suprimir as necessidades de manutenção dos equipamentos desportivos elencados na presente (3 campos de futebol de 11);

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), serviços de manutenção de campos com relvado sintético.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se previsivelmente para este Município, a seguinte despesa:

- 17.880,00 €, a satisfazer pela dotação 02 020220., que a confirmar-se originará um valor de realização financeira de 4.470,00 € para cada um dos anos de vigência do Acordo Quadro a celebrar, sendo que a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Importa referir quanto aos valores antes referenciados, que os mesmos resultam da multiplicação das necessidades mínimas dos três campos de futebol de 11 a incluir no procedimento tendente ao Acordo Quadro, neste caso, 2 manutenções anuais por campo, pelos preços unitários que seguidamente se discriminam e que consubstanciam os preços base unitários a incluir no Caderno de Encargos a aprovar:

| Tipologia de manutenção | Preço unitário base em euros, sem IVA |
|--|---------------------------------------|
| Preço unitário da manutenção para cada campo de 5 | € 400,00 |
| Preço unitário da manutenção para cada campo de 7 | € 545,00 |
| Preço unitário da manutenção para cada campo de 11 | € 745,00 |
| Preço unitário da manutenção de campos ténis | € 400,00 |

Ainda assim, importa realçar que não é possível de momento entender como concretizadas tais quantidades ou necessidades de prestação de serviços, tanto por via da longevidade do contrato a celebrar, como por via da idade dos campos municipais, particularmente o campo dos Camarinhais que se apresenta em “fim de vida”, situação que poderá levar à sua substituição e nessa sequência à supressão das necessidades de manutenção objeto da presente.

3. Para efeitos da Cláusula 3.^a do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 28.09.2011, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.^{os} 1 a 3 do artigo 44.^o e dos artigos 46.^o e 47.^o, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.^o do CCP, propõe-se que sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

Designação do júri do procedimento;

Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;

Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo 64.^o, n.^o 4 do CCP;

Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes;

Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;

As competências previstas nos n.^{os} 2 a 4 do artigo 86.^o do CCP;

Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

5. Ao abrigo do n.^o 1 do artigo 46.^o do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu presidente as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no Júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

8. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Subjacente às decisões acima consideradas na presente informação, está naturalmente, a contratação da prestação de serviços em apreço, pelo que se impõe que nos termos do n.º 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, antes de qualquer decisão seja emitido parecer prévio favorável à contratação dos serviços objeto da presente.

Em conclusão submete-se à consideração superior a eventual decisão/deliberação relativamente ao parecer prévio relativo à contratação dos serviços, à adesão ao Acordo Quadro no termos e condições previstas nos pontos 1 a 7 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e por ultimo, à aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 8 e cujo teor se anexa à presente informação.

Para efeito das decisões acima descritas e tendo em conta entendimento superior da exigência do cumprimento dos procedimentos e regras contabilísticas aplicáveis anexa-se à presente, declaração de cabimento emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, onde se encontram inscritas as verbas consignadas às rubricas e encargos acima descritos.

À consideração superior.

Benavente, 16 de março de 2016

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Carina Teles, técnica superior

Despacho do chefe da DMGF de 16/03/2016: “À consideração do sr. presidente.”

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 16/03/2016: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o concurso em apreço já esteve presente em reunião do Executivo e mereceu aprovação.

Contudo, atendendo a que a informação anterior não continha o quadro com os preços unitários, não cumprindo, assim, o que é exigido para estabelecer o Acordo Quadro, há necessidade de revogar a decisão anteriormente tomada pela Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO observou que estando prevista a construção de um campo de futebol com relvado sintético em Santo Estêvão, esse não entrará no Acordo Quadro em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que, efetivamente, está estabelecido o compromisso de construir um campo relvado em Santo Estêvão no próximo ano, sendo que a Câmara Municipal terá, eventualmente, que recorrer a um ajuste direto para a respetiva manutenção, no qual provavelmente englobará o campo relvado de Camarinhais, que está também com condições já bastante deficientes, havendo, porventura, necessidade de fazer alguma intervenção de substituição.

Por outro, há também a possibilidade de, no âmbito da aquisição, associar a manutenção no período de garantia, como forma de fazer face à garantia que é prestada contra defeitos de fabrico e construção.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO questionou que trabalhos serão realizados no âmbito da presente aquisição de serviços, uma vez que a intervenção levada a efeito em Camarinhais respeitou apenas à remarcação do campo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, por norma, a manutenção dos campos de relvado sintético implica que o campo seja escovado, penteado e feita uma limpeza, para além da colagem de algumas juntas.

Acrescentou que caso haja necessidade de recarregar as borrachas, terá lugar uma outra intervenção, porque tratando-se duma situação que acontece pontualmente e cujo valor é variável, não está incluída na aquisição de serviços em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no n.º 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014 (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa e aderir ao procedimento tendo em vista a formalização de acordo quadro nos termos e pelos valores descritos, procedendo à abertura do respetivo concurso público e aprovando o programa de concurso e o caderno de encargos correspondente ao Acordo Quadro a celebrar, bem como os restantes documentos inerentes à presente aquisição de serviços, nomeadamente a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando neste as competências propostas, revogando, assim, a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 7 de março do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, delegar no Conselho Executivo da CIMLT a competência para proferir decisão de adjudicação, subdelegando no respetivo presidente as competências para decidir quanto à reclamação da minuta de acordo quadro e para proceder à outorga do mesmo, relativamente ao procedimento indicado, em nome e em representação do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, sendo nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos em dinheiro e dezassete mil, novecentos e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – noventa e seis mil, trinta e nove euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e onze euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e sessenta e dois mil, cento e oito euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil euros e sessenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – quarenta e sete mil, duzentos e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinco mil, seiscentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – seis mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e oito cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – três mil, quinhentos e setenta e dois euros e doze cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quinhentos e dezanove euros e trinta e sete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – dezanove mil, duzentos e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos, dos quais dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e setenta e nove mil, cento e oito euros e quarenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 10 E 16 DE MARÇO DE 2016 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 1344, de 16 de março

Despacho n.º 3595/2016, do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, publicado no Diário da República n.º 49/2016, Série II de 2016-03-10, que define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica (**CHS, veterinária municipal**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 5 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO

Informação do setor de Topografia de 08-03-2016

Requerente: Delita Lopes Serra Paulino

Assunto: Medição de área de cedência ao domínio público

Local: Rua Quinta dos Gatos n.º 45 r/c - Samora Correia

Na sequência do pedido efetuado por requerimento à Câmara Municipal de Benavente, a sra. Delita Lopes Serra Paulino solicita que o Município certifique a área cedida por ela ao domínio público.

O prédio em questão está inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samora Correia sob o n.º 410 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6800 da Freguesia de Samora Correia, com a área de 190.00m².

Efetuada o levantamento perimetral do prédio urbano, verificou-se que tem uma área de 56.05m² e que a área de cedência ao domínio público é de 133.95m².

O prédio tem as seguintes características que se passam a descrever:

Área = 56.05m²

Confrontações:

Norte – Rua Quinta dos Gatos

Sul – Beco do Serra
Nascente – Beco do Serra
Poente – Herdeiros de Joaquim Marques Rodrigues

O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e aceitar a cedência de 133.95m² para o domínio público, certificando-se em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 6 – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO COMO GARANTIA DE PAGAMENTO DE RENDA EM ATRASO

Entidade/Requerente: Elsa Soares Gonçalves
Local: Bar das Piscinas Municipais de Samora Correia

Informação n.º 1297/2016 – PAT – 2016-03-14

Na sequência da intervenção do senhor vereador Augusto Marques na reunião de 4 de janeiro de 2016, que comunicou que apesar de todos os esforços desenvolvidos pela Câmara Municipal no que diz respeito à concessão do bar das Piscinas Municipais de Samora Correia, a instalação em causa foi encerrada em outubro e entregue no final de novembro de 2015.

Na sequência da referida intervenção, o senhor presidente alertou para a necessidade da pessoa a quem tinha sido concedida a concessão do bar das Piscinas Municipais de Samora Correia, comunicar por escrito a sua desistência

Vem agora a concessionária Elsa Soares Gonçalves através de documento com o registo de entrada número 3131, de 7 de março do ano em curso, comunicar que encerrou o espaço em causa em outubro de 2015 e que o entregou em novembro.

Face ao exposto, cumpre esclarecer:

1 – Com a renúncia da concessão em causa pela, então concessionária, Elsa Soares Gonçalves, a mesma propõe como forma de pagamento da renda referente ao mês de novembro de 2015, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), a execução da caução efetuada em 2015-05-25, nos termos do n.º 9.1 do “RMCB - Regulamento Municipal de Concessão de Exploração de Bares existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob a Administração da Câmara Municipal”, pela Guia de Recebimento n.º 541;

2 – De acordo com o n.º 9.3 do RMCB, a caução garante a execução das condições de concessão no caso de incumprimento das obrigações assumidas perante o Município;

3 – Sugere-se a V. Exa. que autorize o pagamento da referida renda através da execução da mesma.

4- Que sejam anuladas as guias das rendas de concessão emitidas, referentes aos meses de dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro e março de 2016 por o concessionário ter extinguido a concessão em novembro de 2015.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

| O chefe de Divisão | O presidente |
|---|--------------|
| Concordo com o teor da informação. À consideração superior. | À reunião. |
| 14-03-2016 | 15-03-2016 |

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE PASSADEIRAS ELEVADAS EM CALÇADA – SAMORA CORREIA"

- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º: 25.04.03/07-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Submete-se para conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2016-02-12

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

| | |
|---|------------|
| Valor da Adjudicação s/IVA | 4.383,96 € |
| Trabalhos a Mais s/ IVA | 0,00 € |
| Trabalhos a Mais de Natureza Prevista | 0,00 € |
| Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista | 0,00 € |

| | |
|--------------------------------|------------|
| Trabalhos a Menos s/IVA | 0,00 € |
| (*) Revisão de Preços | 0,00 € |
| Valor por faturar (manutenção) | 0,00 € |
| Custo Final da Obra s/IVA | 4.383,96 € |
| Valor do IVA | 263,04 € |
| Custo Final da Obra c/IVA | 4.647,00 € |

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – SECAL – Engenharia e Construções, S.A., representado pelo sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 09-03-2016

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos dos Santos em 15-03-2016.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 8 – EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE / CORREÇÃO DE ANOMALIAS” - CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º: 25.04.03/07-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Submete-se para conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2016-02-24

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Valor da Adjudicação s/IVA | 1.080,00 € |
| Trabalhos a Mais s/IVA | 0,00 € |
| Trabalhos a Mais de Natureza Prevista | 0,00 € |

| | |
|---|------------|
| Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista | 0,00 € |
| Trabalhos a Menos s/IVA | 0,00 € |
| (*) Revisão de Preços | 0,00 € |
| Valor por faturar (manutenção) | 0,00 € |
| Custo Final da Obra s/IVA | 1.080,00 € |
| Valor do IVA | 64,80 € |
| Custo Final da Obra c/IVA | 1.144,80 € |

Revisão de Preços: Definitiva.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – SECAL – Engenharia e Construções, S.A., representado pelo sr. Tiago José Lourenço Simões, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 09-03-2016

Tiago José Lourenço Simões, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos dos Santos em 15-03-2016.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO BETUMINOSO NA E.N. 118 (JUNTO AO RESTAURANTE BOA VIAGEM), EM SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/05-2013

Adjudicatário: *SECAL – Engenharia e Construções, S.A.*

Informação n.º 1314/2016, de 15 de março

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2015-11-10 (registo de entrada em 2015-11-12 com o n.º 15806), a solicitar a receção definitiva da obra em epígrafe, cumpre informar:

- 1- Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se no dia 9 de dezembro, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva.

- 2- Em resultado da vistoria, foi detetada anomalia a nível do pavimento betuminoso, pelo que foi fixado o prazo de 45 dias para procederem à reparação da referida anomalia.
- 3- Tendo decorrido o prazo para procederem à correção da anomalia então detetada, foi marcada nova vistoria para efeitos de receção definitiva da obra. Foi acordado entre as partes o dia 17 de fevereiro para o efeito.
- 4- Na sequência do acima referido e após consulta ao processo, verificou-se, que para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução, no valor global de **209,60 €** através de:
 - ✓ *depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta nº 0035 002401687450, no valor de **209,60 €**, (**duzentos e nove euros e sessenta cêntimos**), correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução*

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 2013-09-24;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 2 (dois) anos;
- que da vistoria efetuada em 2016-02-17, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratualmente previstas e que os trabalhos não apresentam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução existente, prestada através de:

- ✓ *depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta nº 0035 002401687450, no valor de **209,60 €**, (**duzentos e nove euros e sessenta cêntimos**), correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.*

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação de passeio e pavimento betuminoso junto ao restaurante “Boa Viagem”, em Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior exarado em vinte e seis de junho de dois mil e treze à “SECAL – Engenharia e Construções, S.A.”, pelo valor de **2.096,00 €** (dois mil e noventa e seis euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 20 (vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização, a fim de procederem na presença do

representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 10 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo n.º 889/2012

Requerente: NOS – Comunicações, S.A.

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 11-03-2016

De acordo com o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, foi efetuada vistoria para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou a Câmara Municipal de Benavente, que já realizou os trabalhos.

Assim, cumpre informar:

1 - Os trabalhos executados, dizem respeito à execução de uma vala com cerca de 4 metros de comprimentos e à instalação de três postes de madeira.

2 - A requerente prestou caução, mediante depósito em numerário, no montante de 973,60 € (novecentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos).

3 - No local, não foram visíveis vestígios no pavimento, que indiquem que a vala foi executada, conforme previsto nas peças desenhadas deste processo (ver foto em anexo) e não foi verificada a existência de quaisquer defeitos nos trabalhos realizados.

Face ao exposto, propomos:

- a) Que se fixe um ano para garantia dos trabalhos realizados, tendo por referência o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente;
- b) A libertação da caução em 90% do seu montante, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva dos trabalhos, tendo por referência o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente;
- c) A receção provisória dos trabalhos realizados pela requerente.

À consideração superior

João Pedro de Sousa Guerra, assistente técnico
Ricardo Martinho, fiscal municipal
V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS TRABALHOS DE INSTALAÇÃO DE CABO DE FIBRA ÓTICA

Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, no local onde foram executados os trabalhos referentes à abertura de vala com o cumprimento de quatro (4) metros e à instalação de três (3) postes de madeira, na Rua dos Operários Agrícolas – Samora Correia processo n.º 889/2012, em nome Optimus - Comunicações S.A., compareceram Vasco Monteiro Feijão, técnico superior - Lic. eng.ª civil, João Pedro de Sousa Guerra, assistente técnico e Ricardo Jorge Poupas Martinho, fiscal municipal, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem à vistoria dos referidos trabalhos.

No decurso da vistoria verificou-se que os trabalhos, apesar de não se encontrarem materializados conforme preconizado no projeto admitido, não apresentam deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis à Optimus – Comunicações S.A. E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

| | |
|---|---|
| Parecer: Propõe-se ponderação superior sobre a aceitação de proposta expressa na presente informação. 2016.03.15 A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: Em face do teor do parecer técnico, remeta-se à consideração do plenário da CMB. 15.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|---|

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a receção provisória dos trabalhos realizados, fixando o prazo de um ano para garantia dos mesmos, nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, e autorizar a libertação de 90% da caução, a que corresponde o montante de 873,24 € (oitocentos e setenta e três euros e vinte e

quatro cêntimos), sendo o remanescente libertado com a receção definitiva dos trabalhos, nos termos do n.º 5 do art. 10.º do já referido Regulamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 11 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA

Processo n.º 1106/2015

Requerente: Pavlo Kusen

Local: Rua Miguel Torga lote 82 – Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 15-03-2016

Refere-se o presente processo à comunicação prévia para a realização da operação urbanística que se transcreve da memória descritiva *“legalização das alterações e ampliação a habitação e anexo”*.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística – disciplina de engenharia, datada de 29 de fevereiro de 2016, através do requerimento com o registo de entrada n.º 3 073/2015, de 4 de março de 2016, foram entregues os seguintes documentos:

- “ - *requerimento de petições diversas;*
- *termo de responsabilidade;*
- *cópia do CC e Licença.*”

Assim, tenho a informar o seguinte

1 - Projeto da Rede de Gás Natural

No requerimento que o requerente designa por *“requerimento de petições diversas”*, é apresentada a seguinte exposição que adrede transcrevo *“... Vem requerer a V. Exa. a dispensa de entrega do projeto da rede de gás natural visto tratar-se de uma legalização de alterações e de ampliação levadas a cabo pelo anterior proprietário em 1990. Apesar da obra não se encontrar concluída estando em falta a colocação da cobertura, rebocos e acabamentos, as infraestruturas da rede de gás já se encontram executadas. Entregando-se para o efeito o termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado, conforme disposto na alínea d) do artigo 19.º do RMUE de Benavente.....Face ao exposto, e à existência de várias situações análogas à do presente processo que mereceram aprovação da Câmara Municipal, solicita-se a reapreciação do processo e que o mesmo seja colocado à consideração do executivo - que por questões de justiça e equidade, certamente aprovará a presente proposta...”*

Analisada a pretensão do requerente, tenho a referir o seguinte:

- a construção do edifício não é anterior a 1 de março de 1990 e como tal não está afirmada a sua antiguidade relevante;
- a construção do edifício não é anterior a 1 de março de 1990, pelo que não verifica o disposto na alínea d) do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e consequentemente não estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto;
- a Rua Miguel Torga – Samora Correia, não está dotada da rede de gás natural, conforme informação prestada pela DMOPPUD – Informação Geográfica (atualização de cadastro enviada pela Setgás em dezembro de 2015);
- o edifício está dotado de rede de gás natural;

- o requerente entregou um termo de responsabilidade subscrito por técnico instalador credenciado, no qual este declara, para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 19.º do Regulamento n.º 419/2011 do Município de Benavente, haver executado a instalação de gás em conformidade com a legislação vigente e as regras técnicas aplicáveis;

- a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da tramitação do processo n.º 536/2012, na sua reunião de 19/08/2013, deliberou aprovar a seguinte proposta do senhor presidente da Câmara *“... quer a parte velha de Samora Correia, quer a de Benavente, não têm rede de gás natural, nem há expectativas de que venham a tê-la, não fazendo a exigência de projeto da rede de gás natural qualquer sentido, independentemente daquilo que os regulamentos possam estipular, para além de se tratar duma construção existente que foi sujeita a pequenas alterações submetidas a licenciamento.*

Crê que com tais argumentos, a Câmara Municipal tem condições para dispensar a obrigatoriedade do projeto de gás natural, o que propôs.....

- na sua exposição o requerente apela uma tomada de decisão do Executivo (evocando várias situações análogas à do presente processo).

Assim, do ponto de vista técnico, o pedido de dispensa de entrega deste projeto não se encontra fundamentado em aspetos legais e regulamentares aplicáveis aos projetos da rede de gás natural, pelo que superiormente deverá tomada decisão acerca do pedido de dispensa de entrega do projeto, atendendo ao apelo do requerente para que sua entrega, seja colocado à consideração do executivo.

2 - Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

No requerimento que o requerente designa por *“requerimento de petições diversas”*, é apresentada a seguinte exposição que adrede transcrevo *“...Mais se requer a dispensa da apresentação do projeto de instalação telefónica e de telecomunicações e da sua execução em obra, em virtude de não se prever a necessidade de qualquer instalação, já que as novas tecnologias permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outras necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com elevados custos financeiros.....Face ao exposto, e à existência de várias situações análogas à do presente processo que mereceram aprovação da Câmara Municipal, solicita-se a reapreciação do processo e que o mesmo seja colocado à consideração do executivo - que por questões de justiça e equidade, certamente aprovará a presente proposta...”*

Analisada a pretensão do requerente, tenho a referir o seguinte:

- no âmbito da tramitação do processo antecedente – processo n.º 157/1990 (em nome de Ana Maria Pinheiro Bento) foi deferido pela Portugal Telecom – Área de Vila Franca de Xira, o pedido de isenção de apresentação do projeto de infraestruturas telefónicas, por satisfazer o ponto 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/87;

- construção do edifício não é anterior a 1 de janeiro de 1988, pelo que não verifica o disposto na alínea f) do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e conseqüentemente não estão reunidas as condições para excepcionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto;

- o edifício não apresenta uma remota probabilidade vir a necessitar de infraestruturas de comunicações eletrónicas, conforme previsto no artigo 60.º da Lei n.º 47/2013 de 10 de julho;

- na sua exposição o requerente apela uma tomada de decisão do Executivo (evocando várias situações análogas à do presente processo).

- desconheço as situações análogas evocadas pelo requerente, para este tipo de operação urbanística (comunicação prévia);

- nas operações urbanísticas designadas por autorização de alteração de utilização, nos casos em que não se regista a execução de quaisquer trabalhos, a Câmara

Municipal de Benavente, não tem exigido a entrega deste projeto, com base no disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que transcreve “Quando a instalação das infraestruturas de telecomunicações a que se refere o artigo 58.º não se incluir no âmbito de controlo prévio da operação urbanística, nomeadamente de processo de licenciamento ou de comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, os projetos técnicos devem ficar na posse e sob a responsabilidade do proprietário ou da administração do edifício, ficando estes obrigados à sua exibição para efeitos de fiscalização.”.

Assim, do ponto de vista técnico, o pedido de dispensa de entrega deste projeto não se encontra fundamentado em aspetos legais e regulamentares aplicáveis aos projetos de infraestruturas de telecomunicações, pelo que superiormente deverá tomada decisão acerca do pedido de dispensa de entrega projeto, atendendo ao apelo do requerente para que sua entrega, seja colocado à consideração do Executivo.

Face ao exposto, proponho que superiormente seja tomada decisão acerca do referido nos pontos 1) e 2) da presente informação.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

| | |
|----------------------------------|---|
| Parecer: | Despacho: |
| | À reunião de CMB |
| | 15.03.2016 |
| A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o presente ponto da Ordem do Dia trata de trazer à Câmara Municipal, a propósito do caso em concreto e do parecer técnico emitido, uma proposta de tomada de deliberação sobre o assunto em apreço e outros análogos que se coloquem.

Explanou a pretensão do requerente, bem como o parecer técnico em apreço, e observou que para além do argumento apresentado quanto à dispensa de entrega do projeto da rede de gás natural, tratando-se de legalização de alterações, efetivamente não houve obra nova a acontecer que tenha que implicar a adaptação dos projetos da especialidade.

Também por essa razão de ser, e até por maioria de razão em relação àquilo que está previsto em regulamento municipal para os prédios com determinada data de antiguidade, e cuja construção não está regularizada, propôs que possa haver deliberação da Câmara Municipal isentando da apresentação daquele projeto.

Acrescentou que o mesmo regulamento municipal não é aplicável em relação ao projeto de infraestruturas de telecomunicações, ao contrário do que se pede, e embora tivesse havido um projeto validado pela Portugal Telecom originariamente em 1990, o requerente afirma na presente data que essa instalação não é necessária, porque recorrerá às comunicações móveis, além de outros custos financeiros associados.

Referiu que técnica e legislativamente não está prevista, diretamente, a possibilidade de escusa ou de isenção nestes casos. Não obstante isso, existe essa alternatividade tecnológica hoje em dia, pelo que propôs que mediante complemento da instrução deste processo com uma declaração de um técnico habilitado para o efeito, que possa justificar essa dispensa do ponto de vista técnico, também possa a Câmara Municipal

abrir a possibilidade, nestes casos, de aceitar, caso os proprietários assumam que não recorrerão às normais infraestruturas de telecomunicações, e, assim, permitir-se a utilização de comunicações móveis.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que está em causa uma construção que se iniciou em 1990 e que, passados vinte e seis anos, se mantém nas mesmas condições,

Crê que as apreciações da Câmara Municipal não podem ser generalizadas da forma como o estão na informação técnica em apreço, devendo o Executivo ter condescendência com a reabilitação dos edifícios.

Sendo possível ter essa interpretação nos termos das competências da Câmara Municipal, não estando a cometer nenhuma ilegalidade, julga que, por analogia, essa mesma interpretação também se pode reportar ao ano de 1990, e por ser do seu conhecimento pessoal que o arrastar do processo de empréstimo bancário pode pôr em causa a recuperação daquele edificado, propôs que a Câmara Municipal, com carácter de excecionalidade, atenda à proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, nomeadamente no que diz respeito às questões que têm a ver com o gás natural e com as telecomunicações.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, tendo em conta que se trata dum edifício com vinte e seis anos e face à oportunidade de resolver a situação, e garantida que esteja a possibilidade da dispensa desses projetos de especialidade.

Opinou que seria uma mais-valia que o edifício ficasse preparado para a rede de gás natural.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que o prédio está internamente servido com a rede de gás natural, estando a Câmara Municipal a dispensar a apresentação do respetivo projeto, porque apesar de se estarem a legalizar alterações e ampliação, esta diz respeito ao logradouro, cuja demolição, no futuro, foi assumida pelo atual proprietário como condição a esta operação urbanística, porque não cumpre o regulamento do loteamento, e as redes que estão instaladas são basicamente as que estão contempladas no processo de 1990, sendo que existiram apenas alterações interiores em termos de arquitetura, podendo, também por aí, fundamentar-se, de facto, a tomada de deliberação da Câmara Municipal.

Clarificou que em relação ao projeto das infraestruturas de comunicações, é quase como pegar naquilo que a lei permite hoje em relação às alterações de utilização não precedidas de obra, e fazer equivaler este processo de legalização, porque não há obra nova a licenciar, precisando o proprietário do título para tratar da legalidade urbanística da obra.

Reiterou que fazendo essa analogia também, se nas alterações de utilização sem obra sujeita a licença é dispensável a apresentação de projeto, aqui também, não obstante até ter havido um projeto inicialmente aprovado pela entidade competente à altura (Portugal Telecom), ademais assumindo a pessoa que não opta por essas estruturas fixas, mas por outras móveis, desde que haja um complemento técnico a sedimentar esta questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves de dispensa dos projetos da rede de gás natural e de infraestruturas de telecomunicações, a título excecional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08.03.2016

Ponto 12 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE AMPLIAÇÃO / DEMOLIÇÃO

Processo n.º 591/2014

Requerente: Frusantos – Frutos Seleccionados, Lda.

Local: Estrada da Samorena – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Aprova-se o projeto de arquitetura. Defere-se o pedido de licença de demolição. Prossiga tramitação.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

08.03.2016

Ponto 13 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 165/2016

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua dos Álamos, Lote C1 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo, nos termos do parecer da chefe da DMOPPUD e em conformidade defiro o pedido. Prossiga tramitação.”*

09.03.2016

Ponto 14 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 179/2016

Requerente: Condomínio do Edifício Lezíria, Lote 8-A – Samora Correia

Local: Rua da Lezíria, Lote 8-A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido. Prossiga tramitação.”*

Ponto 15 – PEDIDO DE PARECER NÃO VINCULATIVO

Processo n.º 205/2016

Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia

Local: Porto Alto – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 07-03-2016

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pela área do Urbanismo e Edificação, datado de 23-02-2016, estes serviços informam:

Através do registo de entrada n.º 2097, datado de 16-02-2016, vem a Direção Geral de Energia e Geologia, solicitar “(...) ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e legislação subsequente, incluindo o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a emissão do parecer dessa Câmara.”

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, publicado em Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, a execução das operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, isentas de controlo prévio, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal.

Segundo documentos anexos, o projeto apresentado incide sobre as modificações, “construção de troços de linha aérea simples, a 150KV, na proximidade da subestação de Porto Alto”, com a seguinte discriminação:

“(...)

- *Linha Porto Alto – Palmela 1 entre a Subestação do Porto Alto e o apoio P2, com cerca de 260 m;*
- *Linha Porto Alto – Palmela 2 entre a Subestação do Porto Alto e o apoio P2, com cerca de 245 m;*
- *Linha Porto Alto – Quinta Grande 1 entre a Subestação do Porto Alto e o apoio P2, com cerca de 135 m;*
- *Linha Porto Alto – Quinta Grande 2 entre a Subestação do Porto Alto e o apoio P3, com cerca de 366 m.*

(...)”

Mais informam de que a “a remodelação de linhas junto à Subestação do Porto Alto implicará a construção de novos troços de linha com cerca de 1,006 km e 4 apoios, sendo desmontados cerca de 0.914 km de linhas e 1 apoio.”

Gestão Territorial

Julga-se que a remodelação apresentada, deslocação dos troços de linha Porto Alto – Palmela 1 e 2 para Sul e a junção inicial dos troços de linha Porto Alto – Quinta Grande 2 e 1 e posterior encaminhamento da linha Porto Alto – Quinta Grande 1 para troço coincidente com anteriormente existente, em termos de ordenamento do território não será relevante.

Face à dimensão da alteração preconizada, verifica-se que se mantêm inalteradas as classes de espaço.

Gestão Urbanística

Face ao Plano Diretor Municipal vigente a intervenção abrange solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, Biotopo Corine e Zona de Proteção Especial para a Avifauna.

Antecedendo a realização dos trabalhos a entidade requerente deve obter as necessárias autorizações junto das entidades competentes, em matéria de condicionantes existentes sobre o território.

Conclusões:

Desde que seja garantido o cumprimento das condicionantes referidas, não se vê inconveniente na realização da operação urbanística.

À consideração superior.

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta

Carlos Carvalho, técnico superior – arquiteto

| | |
|--|--|
| Parecer: Propõe-se a emissão de parecer favorável, nas condições expressas na presente informação técnica. 2016.03.11 A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: Concordo. À reunião de CMB 11.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|--|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES especificou que o presente ponto da Ordem do Dia trata da Câmara Municipal poder emitir parecer favorável a um conjunto de investimentos, enquanto obras, da Direção Geral de Energia e Geologia no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, cumprindo ao Executivo, por força da natureza da entidade, enquanto Administração Pública, e nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, enquanto obra isenta, emitir esse parecer prévio.

Acrescentou que do ponto de vista da apreciação urbanística ou de planeamento face ao Plano Diretor Municipal, tecnicamente não são colocados quaisquer obstáculos, sob condição de existirem as autorizações junto das entidades competentes, nomeadamente a Comissão da Reserva Ecológica Nacional e a ZPE (Zona de Proteção Especial) do Estuário do Tejo relativamente ao facto de se estar perante Reserva Agrícola Nacional.

Propôs que a Câmara Municipal possa emitir parecer favorável nestes termos.

Referiu que, de outra maneira, os éditos dos projetos já foram publicados em Diário da República, encontrando-se a decorrer o período respetivo de consulta e eventual pronúncia acerca dos mesmos para cumprimento das formalidades legais.

O SENHOR PRESIDENTE observou que estas questões são sempre complicadas quando há ocupação no terreno por novos apoios, o que não é o caso, tratando-se apenas duma pequena deslocação, sem impactos, pelo que considera que não vê inconveniente nesta realização, nos termos em que é apresentada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer prévio favorável à execução da operação urbanística em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Pontos 16 e 17 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 16 – INFORMAÇÃO SIMPLES / VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Processo n.º 15/2016

Requerente: José Luís Natário Gomes Vitória

Local: Estrada da Sesmaria Limpa – Samora Correia

Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local

Informação da DMOPPUD, de 29.02.2016

Através do registo de entrada n.º 197 datado de 2016-01-07, é solicitada informação sobre a “viabilidade para instalação de operação de gestão de resíduos”, especificamente, instalação de desmantelamento de veículos em fim de vida – “sucata” (esclarecimento telefónico), num terreno situado junto à Estrada da Sesmaria Limpa, em Samora Correia.

Analisado o requerido cumpre-nos informar de que:

1. Pretensão

A pretensão, desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), está atualmente incluída nas designadas “operações de gestão de resíduos”, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (regime geral da gestão de resíduos), com posteriores alterações e, especificamente pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto (regime das operações de gestão de veículos em fim de vida), com posteriores alterações.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), sob a epígrafe “Direito à informação”.

3. Apreciação do pedido

3.1. Apreciação face ao PDMB em vigor

O terreno assinalado, com cerca de 21.000 m² de área (medição obtida a partir da aplicação Websig), insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na classe de Espaço Industrial, na categoria de Área Industrial Existente.

O artigo 22.º do respetivo Regulamento estabelece o uso previsto para a classe de Espaço Industrial, referindo, “...destinado à implantação de estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável, bem como ainda armazéns, serviços e atividades de apoio ou induzidas, comércio grossista e grande superfície comercial”.

O artigo 23.º caracteriza a categoria Área Industrial Existente como, “... tendo por objetivo preferencial a instalação de atividades industriais das classes A e B”.

Os parâmetros a observar para a edificação na área Industrial Existente, são os definidos no artigo 24.º do mesmo Regulamento.

3.1.1. Após uma análise pormenorizada do Plano podemos dizer,

- O uso “gestão de resíduos” ou “veículos em fim de vida”, sob esta terminologia, não se encontra especificado no Regulamento do Plano.

- Não obstante, o Capítulo III deste Regulamento relativo ao Licenciamento de estabelecimentos insalubres ou incómodos, refere no n.º 3 do artigo 89.º, “São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários”.

- O Manual de Apoio à Gestão, constante do Anexo III do Regulamento do PDMB, apresenta, no ponto 1.7., disposições indicativas da possibilidade de licenciamento de “Instalações insalubres e incómodas”, referindo, nomeadamente, “A CMB deverá impedir a tendência de alastramento de estabelecimentos insalubres e incómodos na área do concelho, controlar a sua localização e impor o licenciamento ou transferência, para satisfação das condições de licenciamento dos existentes”.

No ponto 1.7.4, “Parques ou depósitos de sucata”, é feita referência à legislação então vigente, entre outros, o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio.

3.1.2. O Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio

Este diploma “visa regular a localização e o licenciamento da instalação e ampliação dos depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, abreviadamente designados como parques de sucata, com o objetivo de promover um correto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e protege a saúde pública”.

De acordo com o definido, os parques de sucata devem localizar-se em zonas que sejam exteriores aos aglomerados urbanos delimitados em PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do território), não estejam abrangidos pelos regimes das Reservas Ecológica e Agrícolas Nacionais, entre outras servidões e restrições de utilidade pública e distem, pelo menos 1 Km do eixo das estradas nacionais e municipais (n.º 1 do artigo 2.º). Refere ainda que, existindo PMOT, os parques de sucata devem localizar-se em áreas especificamente previstas para esse fim ou, quando não existam estas áreas, em áreas que reúnam as condições anteriormente definidas e que não tenham um uso incompatível (n.º 2 do artigo 2.º). Refere ainda outras condicionantes fazendo referência específica a depósitos de veículos e a operações de desmonte dos mesmos.

Será ainda importante salientar que a licença para instalação ou ampliação de parques de sucata é concedida a título precário, pelo prazo de 5 anos, podendo ser renovada por prazos de 2 anos (artigo 9.º).

Face ao definido na lei e ao previsto no PDMB publicado em 1995, concluímos pela impossibilidade de localização de “parques de sucata”, incluindo os destinados a depósitos de veículos e a operações de desmonte dos mesmos, dentro dos perímetros urbanos.

3.1.3. O Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio

Este diploma, que revogou o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio, “visa regular a localização dos parques de sucata e a instalação e ampliação de depósitos de sucata”. Define “Depósito de sucata – local ou unidade de armazenagem de resíduos de materiais ou equipamentos usados, incluindo ferro-velho e veículos em fim de vida” e, “Parque de sucata – área destinada especificamente à instalação planeada de um ou mais depósitos de sucata” (artigo 2.º).

De acordo com o definido neste diploma os parques de sucata têm de localizar-se, obrigatoriamente, em zonas que sejam exteriores aos perímetros urbanos delimitados nos PMOT (n.º 1 do artigo 3.º) e, os depósitos de sucata só podem ser instalados em parques de sucata de iniciativa das câmaras municipais ou em parques industriais (área definida nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/92, de 22 de outubro) previstos em PMOT, “desde que sejam compatíveis com os seus regulamentos de constituição e complementem as atividades industriais neles instaladas”. De referir que não dispomos de parques industriais (artigo 6.º), com instalação definida por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Face ao definido e ao previsto no PDMB publicado, concluímos pela impossibilidade de localização de “depósitos de sucata”, incluindo veículos em fim de vida, no Município de Benavente, por necessidade de respeito pela legislação específica.

Este diploma só foi revogado em 2006, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos (posteriormente alterado, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

3.1.4. O regime geral da gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio) e o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos em fim de vida – VFV (Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto)

Desde a revogação do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de agosto passamos a aplicar, o regime geral de gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio (alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho) e o regime específico da gestão de VFV, Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto (alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril). Regimes atualmente em vigor.

Relativamente à localização desta atividade, apenas o regime geral de gestão de resíduos define que o licenciamento das operações de gestão de resíduos está sujeito a consultas, entre elas, ao “serviço regional desconcentrado responsável pelo ordenamento do território, quanto à compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública respetivamente aplicáveis (n.º 1 do artigo 28.º). Verifica-se a intervenção da CCDR-LVT na viabilidade de localização das operações de gestão de resíduos.

Refere ainda este diploma que a licença é emitida por período não superior a 5 anos (n.º 2 do artigo 33.º).

Face ao definido e ao previsto no PDMB publicado, podemos concluir que, pese embora a viabilização da localização seja atualmente competência da CCDR-LVT, em nosso entender esta atividade não é compatível com a classe e categoria de espaço definida no PDMB.

3.1.5. Em síntese

Verificamos que, desde a publicação do PDMB, houve sempre legislação específica relativa a sucatas incluindo VFV.

Até maio de 2006, era clara a impossibilidade de localização de depósitos de veículos, parques de sucata ou, depósitos de sucata incluindo VFV, no interior dos perímetros urbanos.

Desde a publicação do regime geral de gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio e, pese embora a viabilidade de localização seja da competência da CCDR-LVT, consideramos a necessidade do cumprimento do Regulamento do PDMB que é claro quando não prevê a localização de “estabelecimentos insalubres e incómodos”, nomeadamente depósitos de sucata, incluindo de veículos” no interior dos perímetros urbanos.

3.2. Apreciação face à proposta de Revisão do PDMB

Esclarecemos que a proposta de Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29, encontrando-se a aguardar ratificação do Governo. O Plano Revisto tornar-se-á eficaz quando publicado em Diário da República.

De acordo com a proposta (documento de junho de 2015), a parcela de terreno em causa, insere-se em Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas.

As condições de uso e ocupação estão especificadas no artigo 64.º do respetivo Regulamento que se transcreve:

“O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos”.

Importa referir que apenas no Espaço de Atividades Económicas do Solo Urbanizável, está prevista a instalação de “gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes” (artigo 84.º do Regulamento).

Face ao definido na proposta de Revisão do PDM, podemos informar de que não é viável a localização de operações de gestão de resíduos na parcela em causa.

4. Conclusão

Perante o exposto e, considerando o preconizado no PDMB vigente e na legislação específica aplicável, consideramos que não é viável a instalação de uma operação de gestão de resíduos, especificamente, instalação de desmantelamento de veículos em fim de vida – “sucata”, na parcela de terreno em análise.

A pretensão não se enquadra nos usos definidos para a classe de espaço em que a parcela se integra e não respeita a legislação específica então vigente e referenciada no próprio Regulamento, nem as disposições indicativas do seu Anexo III – Manual de Apoio à Gestão.

Também face à proposta de Revisão do PDMB não é viável o uso pretendido na classe e categoria de espaço onde se insere.

Não podemos deixar de referir que, na eventualidade da pretensão vir a ser aceite superiormente, deverá respeitar as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis, nomeadamente, o “leito de curso de água classificado como REN”, os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 24.º do Regulamento do PDMB vigente e restantes condicionalismos à edificação (entre outros o artigo 84-A.º do mesmo Regulamento).

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

| | |
|---|--|
| Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião da CMB. 01.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES aflorou que após visita da Câmara Municipal ao local, e em face dos pareceres técnicos emitidos, em especial em relação à localização na Estrada da Sesmaria Limpa, em Samora Correia, num armazém já construído e sob a condição da atividade poder realizar-se a coberto, como é também pretensão preferencial do requerente, ficou como entendimento que atendendo às dúvidas interpretativas suscitadas pelos serviços relativamente ao atual Plano Diretor Municipal, e tendo também em consideração o que será o futuro regulamento do Plano Diretor, antes da tomada de qualquer decisão final, deve ser consultada a CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) e pedida a emissão de parecer com a celeridade possível, para mais seguramente, em face do que forem as orientações emanadas pela CCDR-LVT, ser tomada decisão sobre o pedido e a localização em concreto.

Relembrou que estava em causa a questão dos serviços de Planeamento da Câmara Municipal defenderem que não é possível admitir o uso pretendido nas parcelas de terreno em análise, tendo atenção aos diversos regimes jurídicos que nos últimos anos regularam a gestão de resíduos, enquanto atividade económica, e que têm expressamente proibido a localização desta atividade dentro de aglomerados urbanos (exceção feita ao último regime jurídico), e em face dum Plano Diretor Municipal de 1995, que não proíbe expressamente essa instalação na respetiva disciplina jurídica, mas que, nas normas de gestão, faz crer que a instalação de estabelecimentos insalubres e incómodos (como estes e outros eram denominados, à altura) também

não deve ocorrer em aglomerados ou perímetros urbanos, embora isso não seja condição da letra do articulado do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Acrescentou que, na verdade, na envolvente mais próxima existe já esse uso admitido, o que leva a considerar-se que em anterior caso existiu uma posição diferente, pelo menos do ponto de vista da gestão urbanística.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que embora a Câmara Municipal tenha muitas reservas à instalação deste tipo de unidades, do que foi possível avaliar, e desenvolvendo-se a atividade no interior de um edifício que, atualmente, se encontra muito degradado, crê ter sido apreciação unânime do Executivo que tal poderia ser perfeitamente compatível, sendo que das duas localizações propostas, uma está eliminada.

Considerando os antecedentes com outras situações similares, manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Acrescentou que tendo o interessado manifestado alguma urgência, crê que a Câmara Municipal deveria comunicar-lhe, desde já, a sua posição, e solicitar à CCDD-LVT que se pronuncie sobre esta questão em concreto com caráter de urgência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – INFORMAÇÃO SIMPLES / VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Processo n.º 16/2016

Requerente: José Luís Natário Gomes Vitória

Local: Estrada da Sesmaria Limpa – Samora Correia

Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local

Informação da DMOPPUD, de 01.03.2016

Através do registo de entrada n.º 199 datado de 2016-01-07, é solicitada informação sobre a “viabilidade para instalação de operação de gestão de resíduos”, especificamente, instalação de desmantelamento de veículos em fim de vida – “sucata” (esclarecimento telefónico), em edifício implantado em terreno situado junto à Estrada da Sesmaria Limpa, em Samora Correia.

Analisado o requerido cumpre-nos informar de que:

1. Pretensão

A pretensão, desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), está atualmente incluída nas designadas “operações de gestão de resíduos”, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (regime geral da gestão de resíduos), com posteriores alterações e, especificamente pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto (regime das operações de gestão de veículos em fim de vida), com posteriores alterações.

Existem duas pretensões idênticas em nome do requerente para terrenos distintos (processos n.º 15/2016 e n.º 17/2016).

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), sob a epígrafe “Direito à informação”.

3. Apreciação do pedido

3.1. Apreciação face ao PDMB em vigor

No terreno assinalado insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na classe de Espaço Industrial, na categoria de Área Industrial Existente. Nele existe erigida uma edificação (aparentemente um armazém). O requerente indicou sobre as plantas à escala 1/5000, apenas parte da edificação erigida na parcela. Registe-se que não dispomos de elementos para identificar o respetivo processo de obras.

O artigo 22.º do respetivo Regulamento estabelece o uso previsto para a classe de Espaço Industrial, referindo, “...destinado à *implantação de estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável, bem como ainda armazéns, serviços e atividades de apoio ou induzidas, comércio grossista e grande superfície comercial*”.

O artigo 23.º caracteriza a categoria Área Industrial Existente como, “... tendo por objetivo preferencial a instalação de atividades industriais das classes A e B”.

3.1.1. Após uma análise pormenorizada do Plano podemos dizer,

- O uso “gestão de resíduos” ou “veículos em fim de vida”, sob esta terminologia, não se encontra especificado no Regulamento do Plano.

- Não obstante, o Capítulo III deste Regulamento relativo ao Licenciamento de estabelecimentos insalubres ou incómodos, refere no n.º 3 do artigo 89.º, “São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários”.

- O Manual de Apoio à Gestão, constante do Anexo III do Regulamento do PDMB, apresenta, no ponto 1.7., disposições indicativas da possibilidade de licenciamento de “Instalações insalubres e incómodas”, referindo, nomeadamente, “*A CMB deverá impedir a tendência de alastramento de estabelecimentos insalubres e incómodos na área do concelho, controlar a sua localização e impor o licenciamento ou transferência, para satisfação das condições de licenciamento dos existentes*”.

No ponto 1.7.4, “Parques ou depósitos de sucata”, é feita referência à legislação então vigente, entre outros, o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio.

3.1.2. O Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio

Este diploma “visa regular a localização e o licenciamento da instalação e ampliação dos depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, abreviadamente designados como parques de sucata, com o objetivo de promover um correto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e protege a saúde pública”.

De acordo com o definido, os parques de sucata devem localizar-se em zonas que sejam exteriores aos aglomerados urbanos delimitados em PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do território), não estejam abrangidos pelos regimes das Reservas Ecológica e Agrícolas Nacionais, entre outras servidões e restrições de utilidade pública e distem, pelo menos 1 Km do eixo das estradas nacionais e municipais (n.º 1 do artigo 2.º). Refere ainda que, existindo PMOT, os parques de sucata devem localizar-se em áreas especificamente previstas para esse fim ou, quando não existam estas áreas, em áreas que reúnam as condições anteriormente definidas e que não tenham um uso incompatível (n.º 2 do artigo 2.º). Refere ainda outras condicionantes fazendo referência específica a depósitos de veículos e a operações de desmonte dos mesmos.

Será ainda importante salientar que a licença para instalação ou ampliação de parques de sucata é concedida a título precário, pelo prazo de 5 anos, podendo ser renovada por prazos de 2 anos (artigo 9.º).

Face ao definido na lei e ao previsto no PDMB publicado em 1995, concluímos pela impossibilidade de localização de “parques de sucata”, incluindo os destinados a depósitos de veículos e a operações de desmonte dos mesmos, dentro dos perímetros urbanos.

3.1.3. O Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio

Este diploma, que revogou o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio, “*visa regular a localização dos parques de sucata e a instalação e ampliação de depósitos de sucata*”. Define “*Depósito de sucata – local ou unidade de armazenagem de resíduos de materiais ou equipamentos usados, incluindo ferro-velho e veículos em fim de vida*” e, “*Parque de sucata – área destinada especificamente à instalação planeada de um ou mais depósitos de sucata*” (artigo 2.º).

De acordo com o definido neste diploma os parques de sucata têm de localizar-se, obrigatoriamente, em zonas que sejam exteriores aos perímetros urbanos delimitados nos PMOT (n.º 1 do artigo 3.º) e, os depósitos de sucata só podem ser instalados em parques de sucata de iniciativa das câmaras municipais ou em parques industriais (área definida nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/92, de 22 de outubro) previstos em PMOT, “*desde que sejam compatíveis com os seus regulamentos de constituição e complementem as atividades industriais neles instaladas*”. De referir que não dispomos de parques industriais (artigo 6.º), com instalação definida por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Face ao definido e ao previsto no PDMB publicado, concluímos pela impossibilidade de localização de “depósitos de sucata”, incluindo veículos em fim de vida, no Município de Benavente, por necessidade de respeito pela legislação específica.

Este diploma só foi revogado em 2006, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos (posteriormente alterado, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

3.1.4. O regime geral da gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio) e o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos em fim de vida - VFV (Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto)

Desde a revogação do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de agosto passamos a aplicar, o regime geral de gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio (alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho) e o regime específico da gestão de VFV, Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto (alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril). Regimes atualmente em vigor.

Relativamente à localização desta atividade, apenas o regime geral de gestão de resíduos define que o licenciamento das operações de gestão de resíduos está sujeito a consultas, entre elas, ao “serviço regional desconcentrado responsável pelo ordenamento do território, quanto à compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública respetivamente aplicáveis (n.º 1 do artigo 28.º). Verifica-se a intervenção da CCCR-LVT na viabilidade de localização das operações de gestão de resíduos.

Refere ainda este diploma que a licença é emitida por período não superior a 5 anos (n.º 2 do artigo 33.º).

Face ao definido e ao previsto no PDMB publicado, podemos concluir que, pese embora a viabilização da localização seja atualmente competência da CCDR-LVT, em nosso entender esta atividade não é compatível com a classe e categoria de espaço definida no PDMB.

3.1.5. Em síntese

Verificamos que, desde a publicação do PDMB, houve sempre legislação específica relativa a sucatas incluindo VFV.

Até maio de 2006, era clara a impossibilidade de localização de depósitos de veículos, parques de sucata ou, depósitos de sucata incluindo VFV, no interior dos perímetros urbanos.

Desde a publicação do regime geral de gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de maio e, pese embora a viabilidade de localização seja da competência da CCDR-LVT, consideramos a necessidade do cumprimento do Regulamento do PDMB que é claro quando não prevê a localização de “estabelecimentos insalubres e incómodos”, nomeadamente depósitos de sucata, incluindo de veículos” no interior dos perímetros urbanos.

3.2. Apreciação face à proposta de Revisão do PDMB

Esclarecemos que a proposta de Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29, encontrando-se a aguardar ratificação do Governo. O Plano Revisto tornar-se-á eficaz quando publicado em Diário da República.

De acordo com a proposta (documento de junho de 2015), a parcela de terreno em causa, insere-se em Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas.

As condições de uso e ocupação estão especificadas no artigo 64.º do respetivo Regulamento que se transcreve:

“O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos”.

Importa referir que apenas no Espaço de Atividades Económicas do Solo Urbanizável, está prevista a instalação de “gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes” (artigo 84.º do Regulamento).

Face ao definido na proposta de Revisão do PDM, podemos informar de que não é viável a localização de operações de gestão de resíduos na parcela em causa.

4. Conclusão

Perante o exposto e, considerando o preconizado no PDMB vigente e na legislação específica aplicável, consideramos que não é viável a instalação de uma operação de gestão de resíduos, especificamente, instalação de desmantelamento de veículos em fim de vida – “sucata”, na edificação existente na parcela de terreno em análise.

A pretensão não se enquadra nos usos definidos para a classe de espaço em que a parcela se integra e não respeita a legislação específica então vigente e referenciada no próprio Regulamento, nem as disposições indicativas do seu Anexo III – Manual de Apoio à Gestão.

Também face à proposta de Revisão do PDMB não é viável o uso pretendido na classe e categoria de espaço onde se insere.

Não podemos deixar de referir que, na eventualidade da pretensão vir a ser aceite superiormente, a alteração de uso da edificação existente implicará a prévia verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e do artigo 84-A.º do Regulamento do PDMB.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

| | |
|---|--|
| Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião da CMB. 01.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, solicitar à CCDR-LVT emissão de parecer com a celeridade possível.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar conhecimento da presente deliberação ao requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO

Processo n.º 260/2014

Requerente: Armando José Vinhas Assunção

Local: Av. “O Século” – Samora Correia

Informação da DMPOPPUD, de 09-03-2016

Na sequência da nossa anterior informação técnica, datada de 05-01-2016, vem o requerente através do registo de entrada n.º 2352, datada de 22-02-2016, esclarecer a seguinte situação:

“(…)

- 1 - Em relação à existência de um quintal com a área de 10.00m² no prédio com o artigo matricial 1076, há a referir que esse quintal foi ocupado com construção anterior a 1951, tendo-se mantido no entanto descrito no referido artigo, sendo assim uma situação a corrigir em termos de Caderneta Predial Urbana, com base na recente descrição da Conservatória de Registo Predial e também com a certidão de destaque agora solicitada, de modo prevalecer a realidade do existente; acresce referir que o referido artigo apresenta uma área total de 172 m², sendo a realidade do existente 192.60 m², em que a área do terreno é igual à área de construção, tal como vem representado na peça desenhada.*
- 2 - No que se refere à não existência do logradouro, situação essa que implica a existência de vãos abertos para a outra parcela, bem como ao escoamento das águas pluviais para a mesma, há a referir que é o próprio proprietário que propõe essa situação, pelo que estando a entrar-se em*

situações de Código Civil, o proposto é do próprio para o próprio, não estando em causa direitos de terceiros; para melhor esclarecimento, junta-se um parecer da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Centro.

(...):”

Analisada agora a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Do exposto

Consultado o Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, julga-se de aceitar a exposição do requerente, e conseqüente divisão proposta visto que as parcelas resultantes do destaque serão do mesmo proprietário. Podendo-se concluir que os factos reportados em anterior informação técnica irão ter repercussões na esfera jurídica do próprio requerente, o qual será dono de ambos os prédios.

Quanto à discrepância de áreas, e esclarecida a inexistência de um logradouro, voltamos a lembrar que julga-se de aceitar o exposto na declaração do requerente expressa na junção de documentos datada de 23/10/2015, a qual solicita a atualização das cadernetas após emissão da certidão de destaque, uma vez que de acordo com o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada, o que se pressupõe na materialização de acerto de áreas. No entanto, submete-se à consideração superior.

2. Da proposta

2.1. Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 192,60 m² ao terreno com a área de 1.143,60 m², sito no local referido em epígrafe.

2.2. O prédio encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4773/20011120 e inscrito nas matrizes prediais urbanas sob o artigo 355 e o artigo 1076, da freguesia de Samora Correia.

2.3. O terreno em causa insere-se, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na classe de Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar.

2.4. A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações.

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

Sobre os instrumentos de gestão territorial vigentes, podemos concluir que a pretensão não contraria as normas estipuladas no artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

3. Conclusão

Face ao exposto no ponto 1 da presente informação, deixa-se à consideração superior a decisão a tomar.

Não obstante e caso seja superiormente aceite a declaração do requerente, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, identificando-se duas parcelas caracterizadas pelos seguintes elementos:

- a) A parcela a destacar com a área de 192,60 m², localiza-se no n.º 1 do Largo 25 de Abril, anteriormente designado por Largo do Calvário.

Note-se que esta parcela já se encontra identificada pelo artigo matricial 1076, da freguesia de Samora Correia.

- b) A parcela restante com a área de 951,00 m², localiza-se nos n.ºs 124, 126, 128 e 130 da Avenida “O Século”, anteriormente designada por Rua Popular.

Note-se que esta parcela já se encontra identificada pelo artigo matricial 355, da freguesia de Samora Correia.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

| | |
|--|--|
| Parecer: Considerando o teor da presente informação técnica, propõe-se a aceitação da declaração do requerente (referenciada no ponto 1.) e consequente emissão da certidão requerida. 14-03-2016 A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: Concordo. À reunião de CMB 15.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|--|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que por despacho seu, está já validada e ultrapassada a aceitação da não coincidência de áreas entre certidão do Registo Predial e cadernetas da matriz, inserindo-se no critério que é utilizado desde há algum tempo, em termos de registo predial, de não exceder os 10% da área total do prédio, e não tendo problemas para efeitos do registo do destaque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – DESTAQUE DE PARCELA DE TEREENO

Processo n.º 254/2016

Requerente: Cátia Sofia Fernandes Mota e outro

Local: Rua Operários Agrícolas – Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 14-03-2016

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 08-03-2016, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares / Gestão Urbanística, estes serviços informam:

1. Proposta

Pretendem os requerentes que lhes seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 5.313,00 m² ao terreno com a área total de 10.374,00 m², sito no local acima referido e marcado nas plantas de localização constantes no presente processo.

2. Elementos entregues

2.1. Constata-se que não existem edificações na parcela de terreno.

2.2. Verifica-se uma diferença de áreas entre a Certidão da Conservatória do Registo Predial e na Caderneta Predial Urbana / Caderneta Predial Urbana com o artigo provisório P10500 (10.520,00m²) e os restantes elementos apresentados (10.374,00m²) informando os requerentes que a diferença de áreas em causa se situa dentro da margem de erro de 10%.

Face a situações análogas e por indicações verbais prestadas pelo anterior sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D, a aceitação da instrução / emissão do pedido de certidão de destaque incide com base nos elementos apresentados da responsabilidade dos requerentes, nomeadamente do requerimento de instrução, memória descritiva e levantamento topográfico, os quais se encontram em desconformidade com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Caderneta Predial Urbana, no que a áreas se refere, e desde que essa diferença se situe dentro da margem de erro de 10%. Mais referiu que as certidões em causa deverão fazer referência à discrepância de áreas detetada assim como deverá constar a descrição da parcela inicial e das parcelas propostas. Deverá superiormente ser ponderado se se mantém o entendimento do anterior sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D. transmitido em 08-07-2014.

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, parte da parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar e a restante área insere-se em espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola, não observando qualquer tipo de condicionantes.

Conclusão – Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto, submete-se à consideração superior o entendimento do anterior Chefe da DMOPPUD, informando desde já que do ponto de vista técnico julgamos sem inconveniente o destaque pretendido.

Caso seja superiormente acolhido o entendimento exposto, propõe-se a emissão da respetiva certidão nos termos da presente informação.

Parcela de terreno registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1893/19910925 com a área de 10.520,00m² de área e as seguintes confrontações:

- Norte – José Manuel Oliveira Moço;
- Sul – Joaquina da Conceição Gonçalves Romano e Maria de Lurdes G. R. P. Rosa;
- Nascente – Herdeiros de José de Almeida Mota e Herdeiros de Abel Henriques dos Santos;
- Poente – Rua dos Operários Agrícolas.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelos requerentes:

A parcela a destacar com 5.313,00 m² de área, confronta a:

- Norte – José Manuel Oliveira Moço;
- Sul – Parcela remanescente;
- Nascente – Herdeiros de José de Almeida Mota e Herdeiros de Abel Henriques dos Santos;
- Poente – Rua dos Operários Agrícolas.

A parcela remanescente com 5.061,00 m² de área, confronta a:

- Norte – parcela a destacar;
- Sul – Joaquina da Conceição G. R. P. Rosa e Maria de Lurdes G. R. P. Rosa;
- Nascente – Herdeiros de José de Almeida Mota e Herdeiros de Abel Henriques dos Santos;
- Poente – Rua dos Operários Agrícolas.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

| | |
|---|---|
| Parecer: Propõe-se que se mantenha válido o entendimento do sr. chefe da Divisão à data de 08.07.2014. Mais se propõe, a emissão da certidão de destaque requerida. 2016.03.15 A chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: Concordo. À reunião de CMB. 15.03.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|---|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que se trata dum destaque em idênticas condições no que respeita a discrepâncias de áreas da parcela de terreno.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 20 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Plano Salute

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Benavente para dia 30 de março e Centro Cultural de Samora Correia para dia 28 de março.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que embora em termos de agenda seja o Plano Salute a fazer o pedido, teria que ser o Cento de Recuperação Infantil de Benavente a fazê-lo, pelo que solicitou que o mesmo seja considerado nesses termos.

Deu nota que os auditórios estão livres para o efeito e existem já pré-reservas para essas datas, não havendo nada que impeça a cedência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder ao Cento de Recuperação Infantil de Benavente os equipamentos municipais solicitados para as datas pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – PASSEIO DE CICLOTURISMO – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Apresenta requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento para um passeio de cicloturismo a realizar no dia 20 de março, cujo percurso a efetuar será: Quartel dos Bombeiros Benavente – Barrosa – Foros da Charneca – Santo Estêvão, Coutada Velha – Vila das Areias – Quartel dos Bombeiros de Benavente.

Relativamente a este assunto foi exarado o seguinte despacho pelo senhor presidente da Câmara Municipal no dia 11 de março de 2016, o qual se submete a ratificação do Executivo:

Teor do despacho: *“Defiro o pedido”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Educação

Ponto 22 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 1328, de 15/03/2016

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4595, 4712, 4850, 5095, 5240, 5375, 5487, 5642, 5786, 5913, 6025 e 6145/2015 e 234, 955,1073/2016 de 9, 16 e 23 de setembro, 7,14, 21 e 28 de outubro, 4, 11,18 e 25 de novembro e 2 de dezembro e 12 janeiro e 17 fevereiro e 1 março e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares, no valor total de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 1329, de 15/03/2016

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4489, 4711, 4849, 5097, 5241, 5374, 5491, 5625, 5787, 5911, 6022, 6144/2015 e 236, 359, 609, 861, 951,1030, 1064/2016, de 2, 16 e 23 de setembro e 7, 14, 21 e 28 de outubro e 4, 11, 18 e 25 de novembro, 2 de dezembro e 12, 20, 26 janeiro e 3, 17 e 23 de fevereiro e 1 março e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

| N.º de boletins | Novos escalões | Alteração de escalão | |
|-----------------|----------------|----------------------|------|
| | | De | Para |
| 1 | C/NEE | | |
| 3 | C | | |
| 2 | A | | |
| 2 | | B | A |
| 2 | | C | A |

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os novos escalões e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – TRANSPORTES ESCOLARES 2015/2016 – COMPARTICIPAÇÃO NO CUSTO DO PASSE ESCOLAR DA CP

Informação n.º 1199, de 08/03/2016

1 – David Paiva Martins, contribuinte n.º 249271362, residente em Samora Correia, frequenta no presente ano letivo (2015/2016) a Escola Secundária Gago Coutinho em Alverca – 11.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com o comprovativo apresentado:

Total pago pelo aluno mês de novembro – 22,35 €

50% a pagar pela Câmara Municipal – 11,18 €

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 11,18 € (onze euros e dezoito cêntimos) para o aluno David Paiva Martins.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 25 – REALIZAÇÃO DE SARAU DE NATAÇÃO E EXPRESSÃO FÍSICO-MOTORA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Entidade: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Assunto: Solicita tempo de utilização nas Piscinas Municipais de Benavente e no Pavilhão da Escola Secundária para realização dos eventos supra referidos, no dia 28 de maio, das 9.00 às 12.00h e das 15.00 às 18.30h.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que a requerente já foi informada que a data de 28 de maio coincide com a realização do FEGIBEN (Festival de Ginástica de Benavente), razão pela qual o Pavilhão da Escola Secundária não pode ser cedido, estando disponível o Pavilhão da Casa do Povo de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder as Piscinas Municipais de Benavente e o Pavilhão da Casa do Povo de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 26 – FÉRIAS DA PÁSCOA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicita a cedência dos seguintes equipamentos para realização de atividades:

Dia 28 de março, das 9h30 às 12h30 – Campos de Ténis de Benavente
Dia 28 de março, das 14h30 às 17h – Pavilhão da Escola Secundária de Benavente
Dia 29 de março, das 9h30 às 12h30 – Piscinas Municipais de Benavente
Dia 30 de março, das 14h30 às 17h – Pavilhão da Escola Secundária de Benavente
Dia 31 de março, das 9h30 às 14h30 – Piscinas Municipais de Benavente
Dia 1 de abril, das 9h30 às 12h30 – Centro Cultural de Benavente
Dia 1 de abril, das 14h30 às 17h – Jardins das Piscinas Municipais de Benavente

Solicitam ainda, que as entradas nas Piscinas Municipais de Benavente sejam gratuitas tanto para as crianças participantes nas atividades bem como das monitoras.

Solicitam também o seguinte material desportivo:

- 5 bolas de futebol
- Coletes
- Fitas de tag rugby
- 4 bolas de rugby
- Patins
- Cones

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES explicitou que a Associação de Jovens de Benavente, em parceria com a Junta de Freguesia de Benavente, organiza colónias de férias no período de interrupção letiva da Páscoa, que decorrerão na próxima semana.

Observou que os equipamentos desportivos e culturais solicitados estão todos disponíveis, sendo que as Piscinas Municipais serão utilizadas em simultâneo com outras atividades e com o público.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – XVI PASSEIO DE CICLOTURISMO PARA FEDERADOS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES BALNEARES DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
Assunto: Solicita a cedência dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia no dia 24 de abril, das 12.00 às 14 horas, para banhos dos atletas que participarão no Passeio supra referido.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES transmitiu que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia já foi informada que no dia 24 de abril realizam-se vários jogos no Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia, estando disponível os balneários do ginásio da Escola EB 2,3 de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os balneários do ginásio da Escola EB 2,3 de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Ação Social

**Ponto 28 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO 2015/2016
- MÉRITO, ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO**

Informação n.º 1350/2016, de 16/03

Relativamente ao assunto supramencionado, serve a presente para submeter à apreciação de V. Exa. a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo, referente ao ano letivo de 2015/2016. Salienta-se que a informação individual correspondente a cada candidato e respetivos cálculos seguem em anexo.

Benavente, 14 de março de 2015

A Comissão de Análise,

(artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo)

Fátima Vera Silva

Eva Teles

Tânia Cruz

**Bolsas Estudo 2015/2016
Proposta de Atribuição**

No presente ano letivo, foram rececionadas **noventa e quatro** (94) candidaturas (mais vinte e uma (21) que no ano letivo anterior e mais trinta e duas (32) que no ano letivo de 2013/2014).

Na totalidade foram excluídas **nove** (9) candidaturas referentes ao Ensino Secundário e **vinte** (20) candidaturas referentes ao Ensino Superior, tendo por base os motivos abaixo identificados:

- ENSINO SECUNDÁRIO (9 excluídos):

- 1) João Pedro Freitas Massano
- 2) Linda Sofia dos Reis Gonçalves

3) Ana Gabrielle Laurindo Vargas

As candidaturas foram excluídas por verificação do não cumprimento da condição geral de acesso prevista no *artigo 2.º, n.º 3*, do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente, uma vez que os candidatos frequentam estabelecimento de ensino existente na área do Município.

- 4) Bruna Solange Santos Rodrigues
- 5) Beatriz Margarida Brardo Torres
- 6) Rui Vasco Lopes Tapada
- 7) Ana Filipa Malico Paulino Lobato
- 8) David Paiva Martins

As candidaturas suprarreferidas cumprem os critérios de elegibilidade, no entanto, foram excluídas (tendo por base o valor da capitação) por excederem o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino secundário, **cinco** (5) candidaturas, de acordo com o *artigo 5.º, n.º 2, alínea a)* do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

9) Dany Fernando Costa I.V. Martins

A candidatura foi excluída porque a capitação excede o valor do Indexante de Apoios Sociais¹, (doravante - IAS), em vigor no início do ano letivo em causa. Motivo fundamentado no *artigo 18.º, n.º 1, alínea a)*, do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo em vigor.

- ENSINO SUPERIOR (20 excluídas):

1) Mafalda Sofia da Silva Silvério

A candidatura suprarreferida cumpre os critérios de elegibilidade, no entanto, foi excluída (tendo por base a capitação) por exceder o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino superior regular, **cinquenta** (50) candidaturas, de acordo com o *artigo 5.º, n.º 2, alínea b)* do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo em vigor.

- 2) Ana Rita dos Santos Alves Rosa
- 3) Oleksandr Milevskyy Oleksandr Milevskyy
- 4) Catarina Martins Cochicho
- 5) Joana Filipa Parracho Lamanha
- 6) Diogo Miguel Belo Rodrigues
- 7) Miguel Duarte O. M. Silva
- 8) Diogo Manuel Martins Moreira
- 9) Daniel Vinícios Moraes
- 10) Ana Sofia Nunes Rechená
- 11) Maria Carlota F. T. Nobre Vicente
- 12) Diogo Filipe Carneiro Correia
- 13) Francisco Manuel P. Lourenço
- 14) Ricardo Filipe de Sousa M D Bento
- 15) Hugo Filipe de Sousa M D Bento
- 16) Ana Catarina Infante da Fonseca
- 17) Cátia Filipe Fernandes Vaz

¹ IAS = 419.22 €

As candidaturas foram excluídas porque a capitação excede o valor do IAS¹, em vigor no início do presente ano letivo. Motivo fundamentado no *artigo 18.º, n.º 1 alínea a)*, do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

- 18) Pedro Miguel David Rechena
- 19) Patrícia Isabel Cuco da Fonseca
- 20) Rita Maria Mendes Cuco da Fonseca

No caso específico do aluno Pedro Miguel David Rechena a candidatura foi excluída, uma vez que o aluno se encontra a frequentar pelo segundo ano letivo, consecutivo, o primeiro ano. O aluno mudou de Curso, no entanto, não obteve aproveitamento no ano letivo anterior 2014/2015.

No que se refere às alunas Patrícia Isabel e Rita Maria Mendes Cuco da Fonseca, iniciaram ambas Mestrados no ano letivo de 2012/2013, estando ainda, no presente ano letivo, inscritas para a conclusão dos mesmos, tendo estes a duração de dois anos letivos consecutivos, pelo que deveriam ter terminado os respetivos mestrados no ano letivo de 2013/2014. Face ao exposto e de acordo com o *artigo 18.º, n.º 1, alínea a)*, consideraram-se excluídas as candidaturas.

Distribuição das 94 candidaturas, pelas respetivas Bolsas, Escalões e Exclusões:

| N.º Processos | |
|--------------------------|--|
| ENSINO SUPERIOR | |
| Mérito | 10 |
| 1.º Escalão | 23 |
| 2.º Escalão | 19 |
| 3.º Escalão | 8 |
| Excluídos | 20 |
| ENSINO SECUNDÁRIO | |
| Secundário | 5 |
| Excluídos | 9 |
| Total | 94 Processos dos quais 65 foram admitidos |

| Escalões | Escala em Euros Per Capita |
|-----------------|-------------------------------------|
| Mérito | Média escolar ² |
| 1.º Escalão | Até 209.61 € |
| 2.º Escalão | De 209.62 € a 335.38 € |
| 3.º Escalão | De 335.39 € a 419,22 € ³ |
| Secundário | Até 419,22 € ³ |

Valor limite, *Per Capita*, para atribuição das diferentes Bolsas e Escalões.
(*artigo 8.º, n.º 1, alínea b)*)

Nas tabelas seguintes serão apresentados os valores propostos para cada Bolsa e Escalão, de acordo com o número de candidaturas admitidas e com a verba disponibilizada para o Ano Letivo de 2015/2016, contemplada nas Grandes Opções do Plano – 30.000 €.

² Os dez melhores alunos (três que frequentem o primeiro ano e sete que frequentem os anos seguintes). Em situação de empate entra o candidato com capitação mais baixa.

³ Valor correspondente ao IAS para 2015.

Bref = € 550

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 30.000

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 23

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 19

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 8

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Sec = 5

Número de bolsas regulares ao ensino secundário

| Tipo de bolsa | Valor por bolsa | Valor total |
|---|------------------------|--------------------|
| BE-M Bolsa de estudo por mérito | € 550 | € 5.500,00 |
| BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão | € 550 | € 12.650,00 |
| BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão | € 440 | € 8.360,00 |
| BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão | € 330 | € 2.640,00 |
| BE-R sec Bolsa de estudo regular ao ensino secundário | € 170 | € 850,00 |
| <i>Total</i> | | € 30.000.00 |

Face ao exposto serão apresentadas, em seguida, as listas de candidatos a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2015/2016, referentes ao Ensino Superior - Mérito e Regular (1.º, 2.º e 3.º Escalão) e Ensino Secundário:

Ensino Superior
Mérito

De acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor, *artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b)*, o Município de Benavente atribui **dez** (10) bolsas de estudo de mérito considerando-se a média aritmética simples do ano letivo anterior, distribuindo-se as mesmas da seguinte forma, **três** (3) bolsas destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior e **sete** (7) bolsas destinadas a estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

Em situação de desempate, considera-se o aluno com menor rendimento *per capita*. Assim, e de acordo com estes critérios, os alunos a considerar para atribuição de bolsa de mérito são:

| BE-M - sup=1 (máximo: 3) | | |
|---|-----------------------------------|--------------|
| (bolsa de estudo por mérito - ensino superior 1.º ano) | | |
| Posição | Aluno | Média |
| 1 | Bruna Alexandra da Silva Ferreira | 18,000 |
| 2 | Ricardo João da Paz Bucho | 18,000 |
| 3 | Caetano Maria Carvalho A. Azevedo | 17,000 |

| BE-M - sup>1 (máximo: 7) | | |
|--|----------------------------------|--------------|
| (bolsa de estudo por mérito - ensino superior > 1.º ano) | | |
| Posição | Aluno | Média |
| 1 | Catarina Marçal da Silva | 17,270 |
| 2 | Bruna Alexandra dos S. Martins | 16,520 |
| 3 | Fábio Alexandre Areias Belas | 16,500 |
| 4 | Andriy Shulyachuk | 16,100 |
| 5 | Sandra Catarina de Oliveira Rosa | 15,833 |
| 6 | João Pedro Braga Valente | 15,800 |
| 7 | Diana Sofia David Rechená | 15,750 |

As **cinquenta** (50) bolsas de estudo para o Ensino Superior Regular (1.º, 2.º e 3.º escalão), são:

1.º Escalão

| BE-R - sup1 | | |
|--|-------------------------------|-------------------|
| (bolsa de estudo regular - ensino superior 1.º escalão) | | |
| Posição | Aluno | RMDP C |
| 1 | André Filipe Caniço Cruz | |
| 2 | Sviatlana Ivanovna Bystrova | |
| 3 | Joana Filipa da C. dos Santos | |
| 4 | Ana Rita Cuco da Fonseca | |
| 5 | Miguel Ângelo dos S. Palhas | |
| 6 | Mariana Ramos Rocha | |
| 7 | Joana Bettencourt Brito | |
| 8 | Marta Filipa David Rebelo | |
| 9 | Maria Inês Dinis Marques | |
| 10 | Fábio Jorge da Silva Diogo | |
| 11 | Lora Danielova Simeonova | |
| 12 | Edgar Filipe Madruga Correia | |
| 13 | Flávio Miguel Martins Durães | |
| 14 | Thais Kelle Lopes de Sousa | |

| | |
|----|----------------------------------|
| 15 | João António Carvalho M. Dias |
| 16 | Rafael Feliz Lopes |
| 17 | Miguel João Oliveira Araújo |
| 18 | Vanessa Sofia Gameiro Félix |
| 19 | Vanessa Silva Nascimento |
| 20 | Duarte Cardoso Tavares |
| 21 | Ana Rita de Oliveira Nunes |
| 22 | Miguel António de Oliveira Nunes |
| 23 | Daniela Alexandra de O. Guerra |

2.º Escalão

| BE-R - sup2 | | |
|--|--------------------------------------|--------------|
| (bolsa de estudo regular - ensino superior 2.º escalão) | | |
| Posição | Aluno | RMDPC |
| 1 | Laurentiu-Ciprian Baranescu | |
| 2 | Ana Catarina R. C. F. Sabugueiro | |
| 3 | Catarina Abreu da Silva | |
| 4 | Inês Abreu da Silva | |
| 5 | Marta Isabel L. Belchior Martins | |
| 6 | Mariana Catarro Parracho | |
| 7 | Tânia Alexandra Costa Carapeta | |
| 8 | Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira | |
| 9 | Thawanna Jeremias Barbosa | |
| 10 | João Filipe de Oliveira Narciso | |
| 11 | Ana Maria David da Silva | |
| 12 | Francisco Miguel David da Silva | |
| 13 | Joana Filipa Melo Martins | |
| 14 | Ana Rita Batista de Matos | |
| 15 | Diogo Barreto Silva | |
| 16 | Catarina Alexandra Lopes Tapada | |
| 17 | Dinis Miguel Marques Alemão | |
| 18 | Duarte José Marques Alemão | |
| 19 | Andresa Isabel de O. Quitério | |

3.º Escalão

| BE-R - sup3 | | |
|--|---------------------------------|--------------|
| (bolsa de estudo regular - ensino superior 3.º escalão) | | |
| Posição | Aluno | RMDPC |
| 1 | Cátia Alexandra Silva Leal | |
| 2 | Bruno Miguel Silva Leal | |
| 3 | Rui Manuel Chitas Condeixa | |
| 4 | Inês Sofia dos Santos Grazina | |
| 5 | Ana Carla Nunes Parracho Branco | |
| 6 | Elisabete Sofia Rovisco Ramos | |
| 7 | Karen Johanna Agudelo Arango | |
| 8 | Joana Martins Lopes | |

As **cinco** (5) bolsas de estudo para o Ensino Secundário, são:

Ensino Secundário

| BE-R - sec (máximo: 5) | | |
|---|------------------------------------|-------|
| (bolsa de estudo regular - ensino secundário) | | |
| Posição | Aluno | RMDPC |
| 1 | Catarina Martins Veríssimo | |
| 2 | Luís Miguel Tomás Perinhas | |
| 3 | Susana Tomás Perinhas | |
| 4 | Rafael Alexandre Cinturão Pinheiro | |
| 5 | Daniela Filipa Silva Dias | |

Submete-se à consideração superior a aprovação da lista provisória, de acordo com o *artigo 21.º n.º 1* do Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor.

Benavente, 14 de março de 2015

A Comissão de Análise,
(*artigo 19.º, n.º 1* do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo)

Fátima Vera Silva
Eva Teles
Tânia Cruz

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE fez a apresentação da proposta de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2015/2016, dando uma nota prévia que estas são as primeiras bolsas atribuídas ao abrigo do novo regulamento, que foi publicado em Diário da República a 19 de outubro de 2015.

O SENHOR PRESIDENTE disse que desde há alguns anos que a Câmara Municipal procura disponibilizar um apoio para os alunos do Município que frequentam o ensino secundário e, sobretudo, o ensino superior, que têm mais dificuldades económicas e, dessa forma, poder dar um contributo para ajudar num esforço financeiro que, por vezes, é significativo para as famílias.

Obviamente que o valor da bolsa depende do número de inscritos e consoante as candidaturas que dão entrada, esse montante pode sofrer algumas alterações.

Recordou que em anos anteriores a Câmara Municipal chegou a ter bolsas de perto de mil euros, o que significava que havia menos candidatos.

Referiu que esta primeira proposta de atribuição de bolsas após a aprovação de um novo regulamento, vem tornar este processo mais claro e transparente, dado que quer a fixação dos montantes, quer a sua própria atribuição, se faz de acordo com o que está estipulado nesse mesmo regulamento, nomeadamente com uma fórmula matemática e dentro dos limites máximos que estão admitidos, parecendo-lhe haver algum equilíbrio num regulamento que teve um conjunto de contributos dos eleitos da Assembleia Municipal.

Aludiu a que este ano foram apresentadas candidaturas que excederam os limites previstos como número máximo de bolsas a apoiar, sendo que de acordo com o critério estipulado, são eliminados os alunos que apresentam maior rendimento *per capita*.

Manifestou a expectativa de que as condições económicas das famílias possam melhorar, para que as candidaturas não ultrapasassem os números máximos que estão previstos em regulamento e as bolsas possam também ter um valor mais significativo.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que gostaria que a Câmara Municipal disponibilizasse mais algum dinheiro para as bolsas, porque embora seja uma ajuda, quinhentos e cinquenta euros corresponde a metade do valor das propinas, a que acresce as despesas do passe, entre outras.

Considerou que os alunos que trabalham e obtêm notas altas merecem também ser apoiados.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que mesmo as bolsas de mérito têm indexado um valor máximo de rendimentos que já é significativo, situando-se acima dos mil e duzentos euros *per capita*,

Reconhecendo que seria sempre desejável que as verbas disponíveis para as bolsas de estudo fossem superiores, lembrou que não se trata duma competência da Câmara Municipal, mas sim dum apoio que se disponibiliza para a população local e que não pretende suportar os custos de quem frequenta o ensino superior, sendo que muitas vezes há outras bolsas às quais os alunos concorrem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo, submetendo as respetivas listas a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE

1- VIATURA ESTACIONADA NA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, EM SAMORA CORREIA, SEM UTILIZAÇÃO

Informou que se encontra uma viatura azul estacionada há oito meses na Rua Soeiro Pereira Gomes, em Samora Correia, sempre no mesmo local, não tendo seguro atualizado, nem inspeção.

2- REESTRUTURAÇÃO DO JARDIM COM PARQUE INFANTIL DO BAIRRO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA

Deu nota que há partes de relva arrancada no jardim com parque infantil que foi feito de novo no Bairro da Esteveira, em Samora Correia, e sugeriu que aquela área seja vedada em toda a volta, com portas de acesso.

3- FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Disse que as principais especialidades médicas que existiam no concelho de Benavente permitiam um atendimento rápido e evitavam que os doentes se deslocassem ao Hospital de Vila Franca de Xira.

Atualmente, a marcação duma consulta no Hospital de Vila Franca de Xira leva entre cinco a seis meses a partir do dia em que o médico envia o parecer do exame, e não contando o tempo de espera para realização desse mesmo exame.

Considerou que o método utilizado não atenua a quantidade de camas livres e não facilita o doente, nem o hospital, porque o tempo de demora não ajuda os doentes que estão em situação delicada e que, eventualmente, terão que ir para as urgências e serem submetidos a cirurgias rápidas, situação que por vezes não se justificará.

Na sequência da intervenção do senhor Joaquim Heitor Duarte, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- VIATURA ESTACIONADA NA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, EM SAMORA CORREIA, SEM UTILIZAÇÃO

Referiu que a Câmara Municipal possui um regulamento que define a forma como as viaturas devem ser removidas da via pública quando não têm a utilização devida.

Informou que a Câmara Municipal está a preparar mais uma intervenção de retirada de veículos da via pública. Contudo, trata-se dum processo de alguma forma demorado, porquanto as viaturas têm que ser identificadas, bem como os respetivos proprietários, aos quais é feito um convite para que possam fazer a doação à Câmara Municipal, sendo que se não houver qualquer resposta, a Autarquia tem então que intervir e retirar as viaturas, que ficam à sua guarda durante um período de quarenta e cinco dias, após os quais, e não havendo ninguém a reclamá-las, seguem para as sucateiras através de hasta pública.

Desconhecendo se a viatura mencionada pelo senhor Joaquim Heitor Duarte estará referenciada, tomou boa nota para transmitir ao serviço de Fiscalização.

2- REESTRUTURAÇÃO DO JARDIM COM PARQUE INFANTIL DO BAIRRO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA

Clarificou que a Junta de Freguesia de Samora Correia tem vindo a fazer algumas remodelações dos parques infantis, sendo que, a breve prazo, a Câmara Municipal irá realizar uma grande intervenção no Parque Rui Luís Gomes, incluindo o parque infantil ali existente, ficando, assim, todos os parques de Samora Correia requalificados.

Observou que a área que engloba o jardim e o parque infantil do Bairro da Esteveira está entregue à Junta de Freguesia de Samora Correia, através de contrato interadministrativo, sendo este órgão autárquico que tem a responsabilidade da respetiva manutenção.

Tomou boa nota da sugestão do senhor Joaquim Heitor Duarte e transmiti-la-á ao senhor presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, na reunião que vai ter com os senhores presidentes de junta na próxima terça-feira.

3- FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Reconheceu a maior capacidade de resposta das especialidades médicas disponíveis na Santa Casa da Misericórdia de Benavente do que no Hospital de Vila Franca de Xira, e o facto daquele funcionamento ser um bom contributo para evitar a progressão dos problemas de saúde dos utentes que, em situações mais agudas, são difíceis de tratar e têm custos mais elevados para o sistema nacional de saúde, quando havia uma medida mais preventiva se a resposta fosse imediata, e as situações correriam melhor para os utentes,

Disse que quando o concelho de Benavente integrou a área de influência do Hospital de Vila Franca de Xira, de alguma forma a ARS (Administração Regional de Saúde) encaminhou os utentes de Benavente para aquele hospital, para ter a escala necessária, originando situações caricatas em que o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Benavente tem um conjunto de especialidade para as quais os utentes dos municípios vizinhos podem ser referenciados, para ali terem acesso às consultas de especialidade, enquanto os utentes de Benavente não o podem fazer, dado que os médicos, através do Serviço Nacional de Saúde, apenas podem referenciar os doentes para o Hospital de Vila Franca de Xira.

Observou que a Câmara Municipal, em devido tempo, deu conta da situação e procurou denunciá-la, em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de

Benavente, tentando fazer valer os interesses das gentes locais, mas foi de todo impossível, porque os acordos estavam feitos e não havia forma de reverter a situação.

Acrescentou que ainda recentemente participou numa reunião no Hospital de Vila Franca de Xira, tendo-lhe sido transmitido que os tempos de espera para as diversas consultas de especialidade, bem como para as intervenções cirúrgicas, têm vindo a diminuir, sendo que aquele Hospital procurará caminhar no sentido de que esses tempos de espera sejam contidos em tempos aceitáveis, alguns dos quais já estão de acordo com o tempo médio definido para o sistema nacional de saúde.

Contudo, a Câmara Municipal não se conforma, porque para além de entender que tem uma oferta qualificada por parte da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, há situações que por vezes não se levam em consideração, como seja o caso de que uma consulta na Santa Casa da Misericórdia de Benavente pode ser marcada em horário pós-laboral, sem perturbar a vida do utente, enquanto para se deslocar a Vila Franca de Xira, provavelmente necessita perder um dia de trabalho.

Concluiu, afirmando que a Câmara Municipal tem feito valer a sua voz nos sítios certos. Contudo, é muito difícil alterar o que quer que seja, porque o acordo está feito e foi acertado sem o conhecimento da Câmara Municipal.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT – Concurso Público n.º 02/2016/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético / Retificação à informação 1077/2016;
- Medição de área de cedência ao domínio público – Rua Quinta dos Gatos, n.º 45 – Samora Correia;
- Execução de caução como garantia do pagamento de renda em atraso;
- Comunicações prévias;
- Pedido de parecer não vinculativo;
- Informações simples / Viabilidade de instalação de operações de resíduos;
- Destaques de parcelas de terreno;
- Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia;
- Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016;
- Transportes escolares 2015/2016 – Participação no custo do passe escolar da CP;
- Férias da Páscoa – Pedido de cedência de equipamentos;
- Proposta de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2015/2016 – Mérito, Ensino Superior e Secundário.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

Reunião de 2016-03-21

E eu,
Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a
subscrevi e assino.